

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 031/2018

De 29 de maio de 2018.

“Decreta situação de emergência em razão da oferta insuficiente de combustíveis decorrente da paralisação nacional dos caminhoneiros e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o desabastecimento provocado pela paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com graves repercussões em todo território nacional afetando principalmente o mercado de combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarada a situação de emergência no município de Bonito em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos em operação na cidade, decorrente da paralisação nacional dos caminhoneiros, bem como a iminência de desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade em consequência do movimento paredista, objetivando resguardar os serviços essenciais para evitar o colapso de atendimento em áreas imprescindíveis à população.

§1º – Consideram-se essenciais para fins deste Decreto os serviços de emergência e urgência da saúde, limpeza pública e abastecimento de água.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



§2º - O Transporte Escolar será mantido, ainda que de forma precária em razão do desabastecimento, enquanto for possível a sua manutenção.

Art. 2.º - As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal deverão racionalizar o uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 3.º - Verificada a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ficam autorizadas as secretarias e órgãos municipais a procederem na forma do 24, IV, da Lei 8.666/1993, e nos demais preceitos legais aplicáveis.

Art. 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação que motivou a sua decretação.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 29 de maio de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com
